

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.127, publicada no D.O.U. de 5/11/2018, Seção 1, Pág. 34.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial | | UF: PR |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná. | | |
| RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar | | |
| e-MEC Nº: 201701115 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 453/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/8/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Maringá (Código 21821), a ser instalada na Avenida Colombo, nº 6.225, bairro Jardim Universitário, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) (código 15974), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 03.541.088/0001-47, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

O pedido de credenciamento institucional da Instituição de Educação Superior (IES) tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gastronomia, tecnológico (código: 1385300; processo e-MEC nº 201701200); e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (código: 1385301; processo e-MEC nº 201701201).

O processo foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrido no período de 18 a 22/3/2018, sendo emitido relatório nº 136266, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 4 (quatro).

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 4.0 |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 3.44 |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 4.00 |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | 4.00 |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física | 4.38 |
| Conceito Final: 4 | |

Cabe ainda mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | |
|---|-----------|
| Itens | Conceitos |
| 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. | NSA |
| 1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. | 4 |
| 1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. | NSA |
| 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. | NSA |
| 1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação. | NSA |

| Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | |
|--|------------------|
| Itens | Conceitos |
| 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI. | 4 |
| 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. | 4 |
| 2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. | 4 |
| 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 3 |
| 2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. | 3 |
| 2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. | 4 |
| 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. | 3 |
| 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. | 3 |
| 2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais. | 3 |

| Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | |
|--|------------------|
| Itens | Conceitos |
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. | 4 |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu | NSA |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu | 4 |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 4 |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão | 4 |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 4 |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa | 4 |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna. | 4 |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes. | 4 |
| 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. | 4 |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos. | 4 |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. | 4 |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais | NSA |

| Eixo 4 - Políticas de Gestão | |
|---|------------------|
| Itens | Conceitos |
| 4.1 Política de formação e capacitação docente | 4 |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo | 4 |
| 4.3 Gestão institucional. | 4 |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico | 4 |
| 4.5 Sustentabilidade financeira. | 4 |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. | 4 |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente. | NSA |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA |

| Eixo 5 – Infraestrutura Física | |
|--|------------------|
| Itens | Conceitos |
| 5.1 Instalações administrativas. | 4 |
| 5.2 Salas de aula | 5 |
| 5.3 Auditório(s). | 5 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 4 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 4 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 4 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 4 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 4 |

| | |
|---|---|
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 4 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 5 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 4 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 4 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 5 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física | 5 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 5 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 4 |

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os conceitos abaixo e fizeram as seguintes considerações:

| Curso/ Grau | Período de realização da avaliação <i>in loco</i> | Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|--|---|---|------------------------------|---------------------------------------|--|
| Gastronomia Tecnológico, | 17/09/2017 a 20/09/2017 | Conceito: 3.5 | Conceito: 4.0 | Conceito: 4.3 | Conceito: 4 |
| Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico | 02/08/2017 a 05/08/2017 | Conceito: 3.0 | Conceito: 3.1 | Conceito: 3.3 | Conceito: 3 |

[...]

Gastronomia, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 17/09/2017 a 20/09/2017, e apresentou o relatório nº 136353, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.0” e “4.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02/08/2017 a 05/08/2017, e apresentou o relatório nº 136354, no qual foram atribuídos os conceitos “3.0”, “3.1” e “3.3”, respectivamente, às dimensões

Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Foram considerados não atendidos os seguintes requisitos legais e normativos:

4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; e

4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou fotos comprobatórias de todos os itens, e ainda prestou os esclarecimentos a seguir:

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos: a IES reformulou alguns pontos do PPC, como objetivos do curso, perfil do egresso e suas competências, Direitos Humanos. Alterou a denominação do curso de Gestão Ambiental para Políticas Sociais e Ambientais, com carga horária de 40 h, e “objetivo de promover o atendimento das temáticas específicas da Educação em Direitos Humanos e outras, relativas a Educação Direitos humanos e outras, relativas e todas temáticas. Abaixo inserimos a ementa da referida disciplina”. Ademais, a instituição, constituiu um texto específico sobre o assunto em seu Projeto Pedagógico Institucional – PPI, como forma de explicitar seu compromisso com a Educação em Direitos Humanos, aclarando seu posicionamento e ratificando princípios e valores basilares à formação oferecida no curso e na Instituição como um todo;

Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida: a IES instalou piso tátil vertical e horizontal em todos os ambientes.

Sendo assim, consideram-se atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Por fim, em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC MARINGÁ protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Gastronomia, tecnológico e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC MARINGÁ possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para as ofertas dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios

nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Gestão da Tecnologia da Informação; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Gastronomia. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC MARINGÁ (código: 21821), a ser instalada na Avenida Colombo, nº 6.225, bairro Jardim Universitário, no município de Maringá, no estado do Paraná. CEP: 87020-000, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (código 15974), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Gastronomia, tecnológico (código: 1385300; processo: 201701200); e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (código: 1385301; processo: 201701201), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, juntamente com autorização para funcionamento dos cursos superiores de Gastronomia, tecnológico, e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, apresentam condições para ser acolhido.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Desse modo, incorporo a este parecer o relatório da comissão de avaliação e o parecer final da SERERS, e passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada na Avenida Colombo, nº 6.225, bairro Jardim Universitário, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gastronomia, tecnológico, e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente